

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 3/2011

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos para o processo eleitoral de 2012 e posteriores.”

VEREADOR HERMES MARTINS
PRESIDENTE

VEREADOR EDMILTON ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

VEREADOR THIAGO MARTINS
SEGUNDO SECRETÁRIO